



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 216/2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa
Município, para o Exercício de
2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho de Santo Antonio, Estado da Paraíba para o Exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 21.848.029,20(vinte e um milhões oitocentos e quarenta e oito mil vinte e nove reais e vinte centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1 RECEITAS CORRENTES

| | | |
|-----------------------------------|---------------|---|
| 1.1 Receita Tributária | | 11.540.407,60 |
| 1.2 Receita Patrimonial | 378.091,80 | |
| 1.2 Transferências correntes | 126.792,00 | |
| 1.3 Outras Transf.correntes | 11.000.963,80 | |
| 2 RECEITAS DE CAPITAL | 34.560,00 | |
| 2.1 Operações de Crédito | | 11.106.840,00 |
| 2.2 Alien.Bens Moveis e Imóveis | 432.000,00 | |
| 2.3 Transferências de Capital | 637.200,00 | |
| Dedução de Rec. P;Form. do FUNDEB | 10.037.640,00 | |
| TOTAL DA RECEITA | | (-) 799.218,40 21.848.029,20 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA

| | |
|---|----------------------|
| 01 Câmara Municipal | 532.696,00 |
| 02 Gabinete do Prefeito | 593.160,00 |
| 03 Sec. De Negócios Jurídicos e Administrativos | 277.680,00 |
| 04 Sec. De Planej., Administ. E Rec. Humanos | 816.120,00 |
| 05 Sec. De Agric., Pecuária, Pesca e Gestão Ambiental | 1.627.360,00 |
| 06 Sec. De Educação | 3.928.616,00 |
| 07 Sec. De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | 2.432.384,00 |
| 08 Sec. De Saúde / FMS | 2.960.160,00 |
| 09 Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social | 1.527.144,00 |
| 10 Sec. De Desenvolvimento Urbano | 5.518.560,00 |
| 11 Sec. Da Fazenda | 964.908,91 |
| 12 Sec. De Governo e Gestão Participativa | 454.000,00 |
| Reserva de Contingência | 215.240,29 |
| TOTAL | 21.848.029,20 |

2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| | |
|-----------------------|--------------|
| 01 Legislação | 532.696,00 |
| 04 Administração | 2.826.148,91 |
| 06 Segurança Pública | 18.360,00 |
| 08 Assistência Social | 1.527.144,00 |
| 10 Saúde | 2.960.160,00 |
| 12 Educação | 3.928.616,00 |
| 13 Cultura | 2.299.464,00 |
| 15 Urbanismo | 3.385.640,00 |
| 16 Habitação | 1.500.000,00 |
| 17 Saneamento | 90.000,00 |
| 18 Gestão Ambiental | 109.080,00 |
| 20 Agricultura | 1.558.280,00 |
| 24 Comunicações | 88.560,00 |

| | |
|-------------------------|----------------------|
| 25 Energia | 297.920,00 |
| 26 Transporte | 205.000,00 |
| 27 Desporto e Lazer | 132.920,00 |
| 28 Encargos Especiais | 172.800,00 |
| Reserva de Contingência | 215.240,29 |
| TOTAL | 21.848.029,20 |

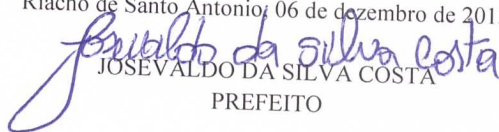
- Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:
- Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
 - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta) por cento, do valor total deste orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antonio, 06 de dezembro de 2013.


 JOSEVALDO DA SILVA COSTA
 PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

N.º Edição Extra Riacho de Santo Antônio – Quinta-Feira, 02 de Janeiro de 2014.

Página 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 216/2013

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município,
Para o Exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Riacho de Santo Antonio, Estado da Paraíba para o Exercício de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em R\$ 21.848.029,20 (vinte e um milhões oitocentos e quarenta e oito mil vinte e nove reais e vinte centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

| 1 RECEITAS CORRENTES | | 11.540.407,60 |
|-----------------------------------|---------------|------------------|
| 1.1 Receita Tributária | 378.091,80 | |
| 1.2 Receita Patrimonial | 126.792,00 | |
| 1.2 Transferências correntes | 11.000.963,80 | |
| 1.3 Outras Transf.correntes | 34.560,00 | |
| 2 RECEITAS DE CAPITAL | | 11.106.840,00 |
| 2.1 Operações de Crédito | 432.000,00 | |
| 2.2 Alien.Bens Moveis e Imóveis | 637.200,00 | |
| 2.3 Transferências de Capital | 10.037.640,00 | |
| Dedução de Rec. P;Form. do FUNDEB | | (-) 799.218,40 |
| TOTAL DA RECEITA | | 21.848.029,20 |

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

| 1 DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|--------------|---------------|
| 01 Câmara Municipal | 532.696,00 | |
| 02 Gabinete do Prefeito | 593.160,00 | |
| 03 Sec. De Negócios Jurídicos e Administrativos | 277.680,00 | |
| 04 Sec. De Planej., Administ. E Rec. Humanos | 816.120,00 | |
| 05 Sec. De Agric., Pecuária, Pesca e Gestão Ambiental | 1.627.360,00 | |
| 06 Sec. De Educação | 3.928.616,00 | |
| 07 Sec. De Cultura, Turismo, Esporte e Lazer | 2.432.384,00 | |
| 08 Sec. De Saúde / FMS | 2.960.160,00 | |
| 09 Sec. De Assistência e Desenvolvimento Social | 1.527.144,00 | |
| 10 Sec. De Desenvolvimento Urbano | 5.518.560,00 | |
| 11 Sec. Da Fazenda | 964.908,91 | |
| 12 Sec. De Governo e Gestão Participativa | 454.000,00 | |
| Reserva de Contingência | 215.240,29 | |
| TOTAL | | 21.848.029,20 |

2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| 01 Legislação | 532.696,00 | |
|-------------------------|--------------|---------------|
| 04 Administração | 2.826.148,91 | |
| 06 Segurança Pública | 18.360,00 | |
| 08 Assistência Social | 1.527.144,00 | |
| 10 Saúde | 2.960.160,00 | |
| 12 Educação | 3.928.616,00 | |
| 13 Cultura | 2.299.464,00 | |
| 15 Urbanismo | 3.385.640,00 | |
| 16 Habitação | 1.500.000,00 | |
| 17 Saneamento | 90.000,00 | |
| 18 Gestão Ambiental | 109.080,00 | |
| 20 Agricultura | 1.558.280,00 | |
| 24 Comunicações | 88.560,00 | |
| 25 Energia | 297.920,00 | |
| 26 Transporte | 205.000,00 | |
| 27 Desporto e Lazer | 132.920,00 | |
| 28 Encargos Especiais | 172.800,00 | |
| Reserva de Contingência | 215.240,29 | |
| TOTAL | | 21.848.029,20 |

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

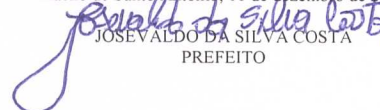
- Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 80% (oitenta) por cento, do valor total deste orçamento, de acordo com o disposto nos artigos 7º e 43º da Lei de nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2014.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antônio, 06 de dezembro de 2013.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
PREFEITO